



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: - www.anac.gov.br

EDITAL Nº 24/ANAC/2020

Processo nº 00058.008941/2020-88

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 48 da Instrução Normativa nº 157, de 15 de junho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 25 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, comunica a abertura das inscrições para seleção de servidores que participarão do Programa de Concessão de Licença Capacitação para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas de 2020.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para concessão de licença capacitação no âmbito da ANAC para servidores do quadro efetivo, específico e requisitados.

2. DOS CONCEITOS

2.1 **Janela:** período de 15 dias corridos, pré-determinado, disponível para usufruto da licença capacitação.

2.2 **Código da capacitação:** classificação do tipo de capacitação em:

Tabela 1 – Classificação do Tipo de Janela de Capacitação

Código	Classificação da Capacitação	Descrição
M1	Ação de desenvolvimento presencial ou a distância	Cursos com conteúdo e carga horária definida organizados para atendimento de demanda individual ou coletiva.
M2	Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado	-----
M3	Aprendizado de língua estrangeira em curso presencial, a distância ou intercâmbio	Para cursos de aprendizado de língua estrangeira, desde que compatíveis com os idiomas da OACI - Organização de Aviação Civil Internacional (inglês, espanhol, francês, russo, mandarim e árabe). Entende-se por intercâmbio a estratégia vivencial de aprendizagem junto a empresas e instituições de ensino, com escopo, produto e carga horária determinados, com o intuito de desenvolver as competências de forma a melhorar o perfil profissional por meio de experiência prática em contexto de trabalho promover o conhecimento sobre novas formações e competências e promover a qualificação das atividades desenvolvidas.

Código	Classificação da Capacitação	Descrição
M4	Estágio em outros órgãos conjugado com curso	Atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou de organismos internacionais.
M5	Atividade voluntária conjugada com curso	Atividade presencial não remunerada prestada por servidor da ANAC à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa no país ou no exterior.

3. DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

- 3.1. Período de inscrição: 03 a 16 de agosto de 2020, mediante trâmite de processo eletrônico para a GTCA/SGP.
- 3.2. O prazo limite para solicitação é o dia 16 de agosto de 2020.
- 3.3. A data considerada para inscrição será a data de trâmite para a GTCA/SGP.
- 3.4. Será devolvido ao solicitante o processo eletrônico tramitado após a data limite, conforme o item 3.2.
- 3.5. Não haverá prorrogação de prazo mencionado no item 3.2 e serão automaticamente excluídos da seleção os processos de solicitação recebidos após o prazo estipulado.
- 3.6. É de responsabilidade do servidor o envio da documentação conforme Edital e o acompanhamento do trâmite do processo, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 3.7. O processo eletrônico deverá ser aberto no SEI com o Tipo de Processo: *Pessoal: Licença para Capacitação* e deverão ser incluídos o Formulário de Solicitação de Licença Capacitação, constante do ANEXO I e os demais documentos indicados na Seção 4.
- 3.8. Cada servidor só poderá enviar um único processo de solicitação, contendo todas as ações de capacitação pretendidas para cada janela solicitada.
- 3.9. Caso o servidor envie mais de um processo, apenas o último será considerado e os demais serão devolvidos.
- 3.10. A SGP poderá solicitar a complementação da documentação quando necessário.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 4.1. O servidor deverá tramitar o processo para a unidade SEI GTCA/SGP contendo o ANEXO I - Formulário de Solicitação de Licença Capacitação, conforme item 3.7, devidamente preenchido e assinado pela chefia imediata e pelo chefe máximo da Unidade.
- 4.2. As informações que deverão constar no processo de solicitação são:
 - 4.2.1. Identificação do servidor;
 - 4.2.2. Código da Classificação da capacitação, conforme Tabela 1, item 2.2;
 - 4.2.3. Carga horária total prevista, considerando os itens 4.9, 4.10 e 4.11;
 - 4.2.4. Período da licença pretendido, incluindo período de trânsito, se houver, conforme as janelas disponíveis para a área de lotação do servidor, de acordo com a Tabela 2 do item 5.1;

- 4.2.5. Título da ação de capacitação;
- 4.2.6. Descrição da ação (com informações como conteúdo programático, atividades que serão desenvolvidas, entre outras, de acordo com a classificação da ação);
- 4.2.7. Local em que será realizada;
- 4.2.8. Instituição promotora, quando houver;
- 4.2.9. Justificativa quanto ao interesse da ANAC na ação visando desenvolvimento do servidor;
- 4.2.10. Manifestação da chefia imediata do servidor, com a concordância quanto à solicitação, se a Licença pretendida for para o tipo M3, conforme item 2.2;
- 4.2.11. Nos períodos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias:
 - 4.2.11.1. Declaração informando que solicitará a exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou função de confiança, com efeito a partir da data do início do afastamento, se for o caso, conforme § 1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
 - 4.2.11.2. O servidor deverá dar ciência de que não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, conforme § 1º, II, do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.
- 4.3. Nos casos de ações do Tipo M3, o chefe imediato deverá atestar a necessidade do aprendizado do idioma para exercício das atividades.
- 4.4. Quando se tratar do Tipo M3 a distância, o servidor deverá comprovar a inviabilidade do cumprimento da jornada semanal de trabalho junto com o curso.
- 4.5. Para solicitação de mais de uma Janela o servidor deverá escolher janelas consecutivas ou com interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre as janelas listadas no item 5.1 desse edital.
- 4.6. Para as solicitações do tipo M4, o servidor deverá enviar via SEI:
 - I - Cópia de Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável de onde será realizada a ação;
 - II- Anexo II - Plano de Trabalho para Atividade Prática em Posto de Trabalho.
- 4.7. A utilização da licença para capacitação para o tipo M5 poderá ser realizada em:
 - I - órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente; ou
 - II - instituições públicas ou privadas de qualquer natureza, na forma de que trata o Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019.
- 4.8. O processo para concessão de licença para capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária deverá ser instruído com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:
 - I - a natureza da instituição;
 - II - a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;
 - III - a programação das atividades;
 - IV - a carga horária semanal e total; e
 - V - o período e o local de realização.
- 4.9. A carga horária mínima a ser observada em cada janela deve ser superior a 60 (sessenta) horas.
- 4.10. A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações no período da licença capacitação deverá ser superior a 30 (trinta) horas semanais.
- 4.11. No caso de mais de uma ação de desenvolvimento na mesma janela, estas deverão ser do mesmo tipo, e o servidor deverá cumprir a carga horária mínima semanal superior a 30 (trinta) horas.
- 4.12. O servidor poderá realizar mais de uma ação de capacitação no período, desde que a soma das

cargas horárias respeite o estabelecido nos itens 4.9, 4.10 e 4.11.

5. DO LIMITE E CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES

5.1. A quantidade de vagas disponíveis para cada janela está disposta na Tabela 2 abaixo, conforme levantamento de servidores realizado no mês de julho e será considerada para todo o período abaixo, independente da possível variação que possa ocorrer. A distribuição de vagas por UORG está no Anexo III.

Tabela 2 – Janelas para utilização da licença

Código	Período da Janela
J1	13/09/2020 a 27/09/2020
J2	27/09/2020 a 11/10/2020
J3	11/10/2020 a 25/10/2020
J4	25/10/2020 a 08/11/2020
J5	08/11/2020 a 22/11/2020
J6	22/11/2020 a 06/12/2020
J7	06/12/2020 a 20/12/2020
J8	20/12/2020 a 03/01/2021
J9	03/01/2021 a 17/01/2021
J10	17/01/2021 a 31/01/2021
J11	31/01/2021 a 14/02/2021
J12	14/02/2021 a 28/02/2021
J13	28/02/2021 a 14/03/2021
J14	14/03/2021 a 28/03/2021
J15	28/03/2021 a 10/04/2021

5.2. As solicitações serão classificadas conforme a Tabela 3 - Critérios de Pontuação.

5.3. Para cada grupo de janelas de UORG ou janelas de ampla concorrência, haverá classificação conforme pontuação obtida.

5.4. Terão prioridade as solicitações nas Janelas de UORG ou de ampla concorrência a que o servidor está concorrendo, conforme Tabelas 2 e 3.

5.5. As solicitações não contempladas no número de vagas serão reclassificadas por ordem da pontuação original.

5.6. As vagas de UORG ou de ampla concorrência remanescentes serão agrupadas e remanejadas conforme item 5.5.

5.7. Se o servidor obtiver a classificação em apenas uma das janelas a concessão será apenas na janela em que obteve a classificação.

5.8. Não serão analisadas as solicitações:

- 5.8.1. que não atenderem os critérios desse edital, do Decreto 9991/2019, da Instrução Normativa 201/2019 do Ministério da Economia e Nota Técnica SEI/ME 7058/2019/ME;
- 5.8.2. de servidores que não tenham direito à licença capacitação conforme legislação vigente;
- 5.8.3. de servidores que já usufruíram Licença Capacitação e não cumpriram com as regras de comprovação.

Tabela 3 – Critérios de Pontuação

Critério	Situação	Pontos
Proximidade de Encerramento do Quinquênio concessivo	Vencimento até Setembro/2020	14
	Vencimento até Outubro/2020	12
	Vencimento até Novembro/2020	10
	Vencimento até Dezembro/2020	8
	Vencimento até Janeiro/2021	6
	Vencimento até Fevereiro/2021	4
	Vencimento de Março a Dezembro/2021	2
	Vencimento após 2021	0
Usufruiu de parte da licença capacitação no quinquênio da última licença concedida	Não usufruiu licença no quinquênio	20
	Usufruiu 15 dias de licença no quinquênio	15
	Usufruiu entre 16 e 30 dias de licença no quinquênio	10
	Usufruiu entre 31 e 45 dias de licença no quinquênio	8
	Usufruiu entre 46 e 60 dias de licença no quinquênio	6
	Usufruiu entre 61 e 75 dias de licença no quinquênio	4
	Usufruiu entre 76 e 90 dias de licença no quinquênio	2
Tipo de janela de capacitação	M2 e M4	8
	M1	6
	M3	4
	M5	2
Quantidade de ações de desenvolvimento por janela	1	7
	Entre 2 e 3	5
	Entre 4 e 5	3
	Maior que 5	1
Quantidades de Janelas para uma única ação de desenvolvimento	2 janelas	5
	1 janela	3
	Acima de 2 janelas	1
Horas homologadas de Capacitação nos últimos 12 meses	Até 40 horas	6
	Acima de 40 horas	3
Cursos em escolas de governo, Instituições do Sistema “S”, Instituições com parcerias formais estabelecidas com a ANAC	-	3

5.9. O maior tempo de efetivo exercício na ANAC, no cargo atualmente ocupado pelo servidor será considerado como critério de desempate.

5.9.1. Para efeito do cômputo de pontos disposto no item 5.9, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos e licenças referentes:

I - ao previsto no art. 97, da Lei nº. 8.112/1990;

II - ao disposto no art. 102, da Lei nº 8.112/1990, exceto, o afastamento para desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal e licença para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, que nestes casos não serão pontuados.

5.9.2. O tempo será apurados em dias, convertidos em anos, considerando o ano como de 365 dias nos termos do art. 101 da Lei 8.112, de 11 de novembro de 1990, e, serão considerados até o último dia antes da publicação deste Edital;

5.9.3. O tempo de serviço apurado não convertido em anos também será pontuado, com a conversão proporcional dos pontos, até a segunda casa decimal, em dias de exercício, observado o disposto no item anterior.

6. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

6.1. Poderá ser concedida licença remunerada, por até 3 (três) meses, ao servidor ocupante de cargo efetivo que tiver cumprido 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com vistas à participação em ação de capacitação profissional, condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento, e à relevância do curso ou da atividade para a ANAC.

6.2. A licença para capacitação poderá ser parcelada, em no máximo 6 (seis) períodos, a requerimento do servidor, em períodos correspondentes à duração dos cursos escolhidos, não podendo a menor parcela ser inferior a 15 (quinze) dias.

6.3. A parcela residual inferior à 15 dias deverá ser adicionada a uma das janelas até o limite de 14 dias, com carga horária proporcional aos itens 4.9, 4.10 e 4.11.

6.4. A licença para capacitação poderá ser concedida por até 60 (sessenta) dias para a elaboração de monografia, dissertação ou tese de pós-graduação; e por até 30 (trinta) dias para a elaboração de trabalho de conclusão de curso ou de monografia de graduação, desde que fique demonstrada a relação entre o tema da ação de desenvolvimento e um dos objetivos estratégicos da ANAC.

6.5. A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente, exceto para os casos previstos no item 6.3.

6.6. A licença deverá ser usufruída durante o quinquênio subsequente ao período de aquisição.

6.7. Os períodos de licença para capacitação adquiridos a cada quinquênio não são acumuláveis, devendo cada benefício ser concedido em seu respectivo quinquênio de usufruto.

6.8. A utilização da licença para capacitação deverá iniciar-se até o último dia anterior ao fechamento do quinquênio subsequente àquele no qual se adquiriu o direito.

6.9. Caso o usufruto se estenda para o quinquênio subsequente, o período deverá ser usufruído integralmente. Havendo interrupção, o servidor perderá o direito ao usufruto dos dias restantes.

6.10. Nos casos de solicitações que incluam até 2 (duas) janelas de usufruto, durante o afastamento, o servidor ocupante de cargo efetivo que permanecer investido em função comissionada ou cargo em comissão perceberá, além da remuneração do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente estabelecidas em lei, à retribuição devida pelo exercício do cargo em comissão ou função comissionada.

6.11. Nos casos de solicitações incluïrem mais de 2 (duas) janelas de usufruto, o servidor requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento, conforme § 1º, II, do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

6.12. Nos casos de solicitações incluïrem mais de 2 (duas) janelas de usufruto, o servidor não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, conforme § 1º, II, do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

6.13. É contado para fins de licença capacitação o tempo de serviço público federal, desde que não tenha havido ruptura do vínculo do servidor com a Administração Pública Federal.

6.14. Inclui-se na contagem do tempo de serviço, aquele prestado às Forças Armadas, excetuando-se o de Tiro de Guerra.

6.15. A contagem do período aquisitivo da licença para capacitação ficará suspensa durante as ausências que não forem consideradas como de efetivo exercício.

6.16. O servidor somente poderá usufruir a licença para capacitação após o término do estágio probatório no cargo atual, independentemente do tempo de efetivo exercício no serviço público federal.

6.17. O servidor que solicitar licença capacitação somente poderá solicitar afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado após 2 (dois) anos do término da licença capacitação.

6.18. O afastamento decorrente de licença para capacitação é considerado como de efetivo exercício.

6.19. A Corregedoria será consultada se há óbice quanto ao afastamento no período descrito na janela solicitada.

6.20. A licença para tratamento da própria saúde, no curso da licença capacitação, suspende o gozo desta, não gerando suspensão do período aquisitivo ou concessivo.

6.21. No caso do item anterior, o servidor deverá solicitar a suspensão, desde que tenha seguido os procedimentos de formalização da licença para tratamento da própria saúde, na área responsável.

6.22. No caso do item 6.20, o servidor que desejar usufruir o período remanescente deverá apresentar uma nova solicitação, respeitadas as regras vigentes.

6.23. Caso o servidor venha a utilizar tempo de serviço anterior ao exercício na ANAC, antes de solicitar a licença capacitação o servidor deverá tratar da averbação de tempo de serviço, pois este é um pré-requisito de consulta para contagem de tempo.

6.24. A participação de servidor para licença capacitação somente poderá ser efetivada na janela solicitada mediante o atendimento dos seguintes pré-requisitos:

6.24.1. Não estar em período de afastamento em razão de usufruto de férias coincidente com o solicitado nas janelas;

6.24.2. Não estar em usufruto de licença saúde; e

6.24.3. Não estar em gozo das seguintes licenças/afastamentos:

6.24.3.1. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

6.24.3.2. para atividade política;

6.24.3.3. para exercício de mandato eletivo;

6.24.3.4. para tratar de interesses particulares;

6.24.3.5. para desempenho de mandato classista;

6.24.3.6. por motivo de doença em pessoa da família; e

6.24.3.7. incentivada sem remuneração, nos termos da legislação vigente.

6.25. O servidor não poderá manter período de férias que seja coincidente com a(s) janela(s) solicitada(s).

6.26. Cada unidade deve planejar a escala de afastamento de seus servidores e redistribuir as tarefas, de forma a viabilizar a capacitação do servidor e o andamento das atividades.

6.27. A concessão da licença não implica em substituição de força de trabalho na unidade de lotação do servidor.

7. DAS REGRAS GERAIS DOS EVENTOS

7.1. O servidor poderá, durante o período da licença, realizar mais de uma ação de capacitação, desde que o somatório da carga horária dos eventos atinja o mínimo previsto no item 4.9.

7.2. No caso de mais de uma ação de capacitação, o servidor deverá apresentar documento comprobatório de realização de cada ação, com carga horária, data inicial e final do período sem interstício de datas no período, respeitando ainda a carga horária mínima semanal, conforme item 4.10.

7.3. No caso da realização de mais de um evento de capacitação, respeitada carga horária mínima semanal disposta no item 4.10, não poderá haver dia útil sem a devida comprovação, considerando como feriado o que dispõe a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, bem com Portaria anual do Órgão Central do SIPEC sobre os dias de feriados e ponto facultativo.

7.4. Os documentos que estiverem em língua estrangeira devem ser encaminhados traduzidos para a língua portuguesa sob inteira responsabilidade do servidor, caso não haja tradução, mesmo parcial, o processo poderá ser desconsiderado.

7.5. As datas do evento deverão ser coincidentes com as janelas da licença, salvo quando o evento iniciar no primeiro dia útil da licença ou ocorrer necessidade de deslocamento para cursos no exterior.

7.6. No caso de realização de curso no exterior, os dias referentes ao deslocamento poderão ser incluídos no período de licença solicitada, desde que não superiores a 4 (quatro) dias, sendo 2 (dois) dias antes e 02 (dois) dias depois do término do evento, mediante comprovação posterior.

8. DOS RESULTADOS

8.1. Na data prevista de 28 de agosto de 2020 serão divulgados os servidores classificados dentro do número de vagas de cada janela para usufruto da licença capacitação, bem como a lista de espera, quando houver.

8.2. O servidor tem até 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação da classificação para manifestar a desistência ou a discordância quanto pontuação obtida, através de requerimento no SEI! endereçado à GTCA/SGP.

8.3. Na data prevista de 11 de setembro de 2020 será divulgada a lista final dos servidores classificados dentro do número de vagas de cada janela para usufruto da licença capacitação.

8.4. O servidor pode, a qualquer tempo, desistir do período ao qual foi selecionado para usufruir a licença, bastando encaminhar através do SEI! requerimento à GTCA/SGP.

8.5. Caso haja disponibilidade de vaga em determinada janela de UORG ou de ampla concorrência, decorrente de desistências formalizadas em até 30 dias antes do início da licença concedida, os servidores da lista de espera da respectiva janela serão instados a manifestar, em até dois dias úteis, interesse no usufruto da licença.

8.6. Caso haja disponibilidade de vaga e não havendo fila de espera na respectiva janela, os servidores não contemplados no número de vagas e reclassificados por ordem da pontuação original, serão instados a manifestar, em até dois dias úteis, interesse no usufruto da licença e condicionado à autorização do gestor máximo da unidade.

9. DA COMPROVAÇÃO

- 9.1. Concluído o evento, o servidor deverá apresentar documento comprobatório, em até 30 (trinta) dias, à GTCA/SGP, inclusive nos casos de Elaboração de Monografia, nos termos da IN nº 201, de 11 de setembro de 2019, do Ministério da Economia.
- 9.2. O documento comprobatório deverá conter informações como frequência, data inicial e final, carga horária e conteúdo.
- 9.3. Caso o servidor não apresente documento comprobatório no prazo previsto o período da licença será consignado como falta justificada ao serviço e lançado como horas negativas para ressarcimento ao erário.
- 9.4. Caso o servidor licenciado não conclua o objeto do evento, o período concedido na portaria será lançado como faltas justificadas e horas negativas para ressarcimento ao erário.
- 9.5. Na hipótese de dias não comprovados, esse período será consignado como falta justificada ao serviço e lançado como horas negativas para ressarcimento ao erário.
- 9.6. O servidor pode, justificadamente, requerer a interrupção da licença, mediante comprovação da atividade até o último dia antes do retorno ao trabalho.
- 9.7. No caso do item 9.6, o servidor deverá formalizar a solicitação de interrupção, imediatamente, através de requerimento no SEI! endereçado à GTCA/SGP e com a ciência da chefia imediata, para as devidas providências.
- 9.8. Se a conclusão do curso ocorrer antes do período de encerramento da licença, o servidor deverá solicitar de imediato a interrupção da licença, caso em que se obriga a comprovar sua frequência durante o período concedido até o último dia antes do retorno ao trabalho, observada a organização da escala da Unidade de Lotação, se for o caso.
- 9.9. No caso de curso a distância, diante da não possibilidade de comprovação de frequência, o servidor deverá apresentar comprovação de aproveitamento de acordo com as exigências da instituição.
- 9.10. Nas hipóteses mencionadas nos itens 9.7 e 9.8, o servidor não perde o direito ao usufruto do período restante a que faz jus, observado o disposto nas regras vigentes nos editais, desde que dentro do mesmo quinquênio, contudo o novo período de usufruto não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.
- 9.11. No caso previsto no tipo de capacitação M2, o servidor deverá encaminhar cópia em meio digital do trabalho de conclusão de curso, da monografia, dissertação ou tese para a GTCA/SGP, no prazo de 30 (trinta) dias da data de conclusão da licença para que seja inserido no processo e então finalizado, sob pena de incorrer no descrito no item 9.3.
- 9.12. Para estágios ou atividade de voluntariado será considerada a carga-horária efetivamente dedicada à atividade, devendo o servidor apresentar controle de frequência atestado pela instituição.

10. DOS LIMITES

- 10.1. A licença para capacitação não será concedida simultaneamente a mais de 2% (dois por cento) da força de trabalho da Agência.
- 10.2. Para fins do cálculo referido no item 10.1, as frações serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.
- 10.3. Para fins do cálculo do limite para o exercício de 2020 foi observado o quadro de força de trabalho da ANAC no mês de julho de 2020.
- 10.4. As concessões referentes ao exercício de 2021 ficarão condicionadas ao limite aprovado para o PDP do respectivo exercício e a manifestação positiva do SIPEC.
- 10.5. No caso de alteração de lotação do servidor, entre a data da solicitação e a data da concessão, será necessária a ratificação da autorização pela nova chefia, para que conste no processo, sendo de responsabilidade do servidor encaminhar tal autorização.

11. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

11.1. Para solicitação de novo período de licença, o servidor não poderá ter pendências de períodos usufruídos anteriormente, devendo prestar contas de licenças já gozadas antes de solicitar novo período.

11.2. No caso de interrupções deverá ser observado o disposto no item 9.4, 9.5 e no art. 20 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP.

12. CRONOGRAMA

Tabela 4 – Cronograma

PERÍODO	ETAPA
03 a 16/08/2020	Inscrições e envio dos processos para a GTCA/GDPE/SGP
17 a 27/08/2020	Análise dos processos de solicitação de Licença Capacitação
28/08/2020	Divulgação dos resultados preliminares
31/08 a 02/09/2020	Interposição de recursos
03 a 10/09/2020	Análise dos recursos
11/09/2020	Resultado Final
13/09/2020 a 20/12/2020	Gozo das Licenças Capacitação de 2020
11/12/2020	Divulgação da confirmação das Licenças Capacitação de 2021
20/12/2020 a 10/04/2021	Gozo das Licenças Capacitação de 2021

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I – Formulário de Solicitação de Licença Capacitação. (SEI nº 4597399)

13.1.2. Anexo II - Plano de Trabalho para Atividade Prática em Posto de Trabalho. (SEI nº 4597400)

13.1.3. Anexo III – Quadro de distribuição de Vagas por Unidade Organizacional. (SEI nº 4597398)

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

Superintendente de Gestão de Pessoas

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA CAPACITAÇÃO

1. Identificação do Servidor:

NOME:

MATRÍCULA:

UORG:

2. Código da Classificação da capacitação (Assinalar com um "X"):

M1	Ação de desenvolvimento presencial ou a distância
M2	Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado
M3	Aprendizado de língua estrangeira em curso presencial, a distância ou intercâmbio
M4	Estágio em outros órgãos conjugado com curso
M5	Atividade voluntária conjugada com curso

3. Período da Licença:

Janelas para utilização da licença:

O servidor deverá informar em cada campo, o(s) código(s) das janelas pretendidas, de acordo com o item 5 do Edital

--	--	--	--	--	--

4. Carga Horária Total Prevista:

h

5. Título da ação

6. Descrição da ação

(com informações como conteúdo programático, atividades que serão desenvolvidas, entre outras, de acordo com a classificação da ação)

7. Local em que será realizada

8. Instituição promotora, quando houver

9. Período da licença pretendido, inclusive trânsito:

Data de início:

Data de fim:

10. Justificativa quanto ao interesse da Administração pública na ação visando desenvolvimento do servidor

11. Termo de Compromisso

Declaro cumprir o compromisso assumido de realizar o evento objeto da licença, de acordo com as informações prestadas, sob pena de ter a licença cassada e o período concedido descontado em folha de pagamento e sujeição às demais sanções legais.

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA CAPACITAÇÃO

De acordo com o afastamento, diante da justificativa apresentada.

De acordo com o afastamento, diante da justificativa apresentada.

SOMENTE DEVERÁ PREENCHER ESSE CAMPO O SERVIDOR QUE PLEITEAR A LICENÇA PARA O CÓDIGO M2

Relacionar o tema da ação de desenvolvimento e um dos objetivos estratégicos da ANAC.

SOMENTE DEVERÁ PREENCHER ESSE CAMPO O SERVIDOR QUE PLEITEAR A LICENÇA PARA O CÓDIGO M3 A DISTÂNCIA

O servidor deverá comprovar nesse campo a inviabilidade do cumprimento da jornada semanal de trabalho junto com o curso por meio de declaração ou documentos comprobatórios.

SOMENTE DEVERÁ PREENCHER ESSE CAMPO O SERVIDOR QUE PLEITEAR A LICENÇA PARA O CÓDIGO M3

Atesto a necessidade do aprendizado do idioma para exercício das atividades desenvolvidas pelo servidor.

SOMENTE DEVERÁ PREENCHER ESSE CAMPO O SERVIDOR QUE PLEITEAR A LICENÇA PARA AFASTAMENTO SUPERIORES A 30 (TRINTA) DIAS E FOR DETENTOR DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Solicitarei a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento constante do item 4, conforme § 1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Estou ciente de que não farei jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do cargo efetivo, conforme § 1º, II, do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.


**PLANO DE TRABALHO PARA ATIVIDADE PRÁTICA
EM POSTO DE TRABALHO**

Art. 32, da IN 201 de 11 de setembro de 2019

Objetivo da ação (na perspectiva de desenvolvimento para o servidor)	
Resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação	
Período de duração da ação	
Carga horária semanal	
Nome e cargo do responsável pelo acompanhamento no órgão ou entidade de exercício	
Nome e cargo do responsável pelo acompanhamento no órgão ou entidade onde será realizada a ação	

NOME DO SERVIDOR PREENCHER!
CARGO DO SERVIDOR PREENCHER!

NOME DA CHEFIA IMEDIATA PREENCHER!
CARGO DA CHEFIA IMEDIATA PREENCHER!

NOME DO CHEFE DA UORG PREENCHER!
CARGO DO CHEFE DA UORG PREENCHER!

